



TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo: 07.17-001/2020
Licitação: Pregão Eletrônico Nº 018/2020-PE
Requerente: Secretaria de Saúde.
Assunto: Administrativo.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene pessoal, destinados às ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de Covid19, para uso dos profissionais que atuam no atendimento ao público nos órgãos da prefeitura de Jaguaruana, Estado do Ceará.

A Secretaria de Saúde, órgão gerenciador do certame, através de sua secretária, Sra. Lilianny Maria Almeida Moreira, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no 49, Lei nº 8.666/93, e Súmula 473 do STF por motivo de oportunidade e conveniência, resolve **revogar** a licitação na Pregão Eletrônico Nº 018/2020-PE.

JUSTIFICATIVAS:

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade, Pregão Eletrônico Nº 018/2020-PE, cujo objeto é

Ressalte-se que a licitação, A licitação, teve sua publicação ocorrida na imprensa oficial, no portal de Licitações, jornal de grande circulação, quadro de avisos da prefeitura Municipal, tendo ocorrida sua abertura para recebimento das propostas, no dia 20 de agosto de 2020 às 08:00 horas, e início da disputa a partir das 2.00h da mesma data.

Ocorre que durante o andamento do Certame, obteve informação do setor de acompanhamento e epidemiologia da necessidade de adequação do projeto básico, em função da composição de itens que não atendem a real necessidade dos profissionais de saúde, no atendimento ao enfrentamento aos pacientes com covid.

Considerando tais circunstâncias, a secretaria submeteu a esta procuradoria jurídica o presente processo com as devidas considerações, solicitando a emissão de parecer sobre a possibilidade de revogação do presente processo, bem como o retorno ao setor competente para as devidas correções e posterior publicação de novo processo, tendo esta opinado pela sua revogação.

No caso apreciado, reporta-se o eminente procurador municipal, que em uma análise aprofundada, verificou que não houve o tramite de realização da licitação, portanto, não havendo ainda se consumado todos os ritos do certame, não houve ainda análise de habilitação, fato que traz a suscitação de que não existe de fato um vencedor, por tanto, não havendo adjudicação e nem homologação do certame, nem tão pouco, celebração do contrato, inexistindo se quer expectativa da contratação.

Também é cediço, que a jurisprudência é pacificada entre os tribunais quanto a revogação de licitação por parte da administração, ou de sua anulação quando eivada de vícios.

Tendo em vista os fatos suscitados, necessário se faz a modificação do projeto básico reformulando seu termo de referência ensejando em reformulação completa do seu edital, fatos que ensejam na necessidade de revogação do presente processo licitatório.

Também evidencio que, o processo foi devidamente instruído em processo administrativo, teve os autos encaminhados à procuradoria jurídica, tendo esta, recomendado a revogação, em consonância com o disposto no Art. 49 da lei 8.666/93 e súmula 473 do STF por motivo de conveniência e oportunidade, e mesmo havendo a desnecessidade, recomendou a ciência aos interessados em respeito ao princípio do contraditório.



Diante do exposto, nos vemos na obrigação de corrigir falhas que inviabilizam a presente licitação, e por isso decido revogar o processo licitatório, Pregão Eletrônico Nº 018/2020-PE, Processo Administrativo: 07.17-001/2020, e dando ciência a possíveis interessados, enfatizando a desnecessidade em virtude de não haver adjudicação, nem homologação o que não gera direito adquirido direito a contratação já devidamente fundamentado nos autos.

Publique-se:

Jaguaruana, CE, 14 de setembro de 2020.

Secretária de Saúde
Lilianny Maria Almeida Moreira
Autoridade Competente